DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5779/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1327/2014
PROTOCOLO	: 1478201
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI - PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL 04/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 04/14) pelo *Município de Camapuã*, no valor de R$ 831.478,00 (oitocentos e trinta e um mil quatrocentos e setenta e oito centavos), visando à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2014, tendo sido adjudicado à várias empresas, como fazem prova a ata de realização do pregão (f. 393) e a adjudicação de f. 397.

Submetido à análise técnica, a 5ª ICE relatou o feito e entendeu pela necessidade de intimação do jurisdicionado em razão da ausência de documentos obrigatórios para a correta instrução processual (ANA 3417/14 – f. 442), o que foi realizado através do Termo de Intimação nº 15347/14 (f. 447), cuja resposta foi encaminhada através do Ofício nº 284/14 da lavra do Prefeito do Município de Camapuã, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi (f. 451).

Em reanálise, a equipe da 5ª ICE concluiu que o procedimento licitatório atendeu aos regramentos legais (Lei 8.666/93), registrando a tempestividade na remessa da documentação a esta Corte (ANA 557/15 – f. 153), em conformidade com a determinação da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

O Ministério Público de Contas posicionou-se favoravelmente ao certame e pronunciou-se pela regularidade do processo licitatório, nos termos do Parecer nº 8707/15 de f. 818.

É o relatório.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do arti-

go 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o do Pregão Presencial (nº 04/14), sendo que da documentação acostada verifico que não houve a prática de irregularidades no seu processamento, haja vista que as regras contidas na Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, foram cumpridas e as orientações da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11 quanto ao envio de documentos também foram observadas.

São as razões da decisão.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento nos arts. 120, I, "a" c/c art. 122, inciso I, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 do TCE/MS, **DECIDO** pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 04/14 – celebrado pelo *Município de Camapuã/MS* e realizado de acordo com as regras contidas na leis nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise nos termos regimentais.

Campo Grande, 20 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB